

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA**


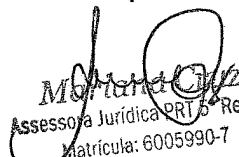
CONVÊNIO Nº. 045/2016

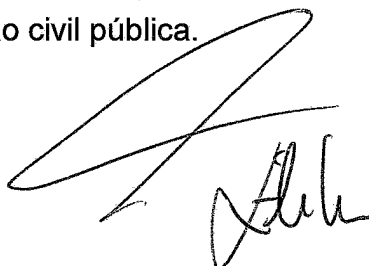
Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, para acesso ao banco de dados do Cadastro de Empresas da JUCEB.

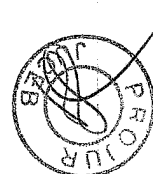
A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede na Av. Estados Unidos, nº 558, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.020-010, doravante designada **JUCEB**, neste ato, representada por seu Presidente, **Antonio Carlos Marcial Tramm**, e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO / MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0001-02, situada na Av. Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-001, doravante designada **PROCURADORIA**, neste ato, representada pelo seu Procurador–chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e Condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais 8.666/1993, 13.204/2015 e Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas, que são necessárias à execução dos serviços de sua competência definidos em lei à **PROCURADORIA**, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais e indisponíveis, concedendo efetividade à sua atuação quando da promoção da defesa dos direitos de natureza metaindividual por meio do inquérito civil e da ação civil pública.



Mônica Cruz
Assessora Jurídica PRT 5ª Região
Matrícula: 6005990-7





CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

- a) A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte da **PROCURADORIA**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para a autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **PROCURADORIA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

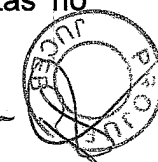
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA

- a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, no mínimo 02 (dois) dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
- b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
- c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
- d) Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
- e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
- f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

- a) Liberar **50 (cinquenta)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **PROCURADORIA**.

Mariana Coz
Assessora Jurídica PNI 5ª Regiãc
Matrícula: 6005990-7



b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

c) Treinar especificamente os servidores públicos da **PROCURADORIA**, formalmente, indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

d) Utilizar o acesso ao cadastro da **PROCURADORIA**, exclusivamente, como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **PROCURADORIA**;

f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **PROCURADORIA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **PROCURADORIA** compromete-se a:

a) Divulgar e orientar a todas as suas SECCIONAIS, REGIONAIS, SETORIAIS, DELEGACIAS, COORDENAÇÕES, COMARCAS e AFINS quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.

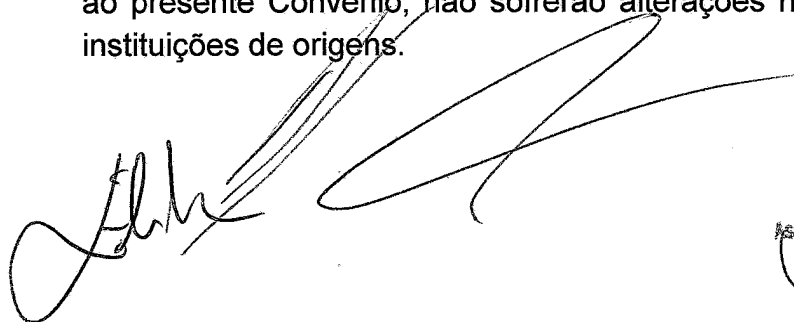
b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **PROCURADORIA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

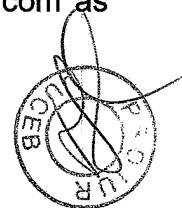
Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes, nas atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.



M. J. Costa
Assessora Jurídica PR1 5ª Região
Matrícula: 6006996-7



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCEB providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 03 de dezembro de 2016.

[Assinatura]
Antônio Carlos Marcial Tramm
Presidente da JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

[Assinatura]
Alberto Bastos Balazeiro
Procurador-Chefe

PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO 5ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

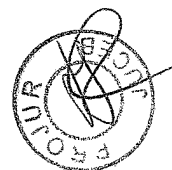
1. Laura Elisa Modesto Lima

Laura Elisa M. Lima
Sec. Adm. / ASTEC

2. Eduardo Luz de Alencar Rocha

Eduardo Luz de Alencar Rocha
Diretor de 1º Grau
MPT PRT 5ª Região

[Assinatura]
Assessora Jurídica PRT 5ª Região
Matrícula: 6005990-1



ANEXO I
RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB
Responsável – Convênio
Nome: Clarissa Maria de Azevedo Amaral
Cargo: Assessora Chefe
E-mail: clarissa.amaral@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8097
Nome: Josemar Souza santos
Cargo: Analista Técnico
E-mail: josemar.santos@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8060
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
Responsável – Convênio
Nome: Alberto Bastos Balazeiro
Cargo: Procurador- chefe
E-mail: prt05.gabinete@mpt.mp.br
Telefone: (71) 3324-3432 /3401
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Eduardo Luz de Alencar Rocha
Cargo: Diretor de Primeiro Grau
E-mail: Eduardo.rocha@mpt.mp.br
Telefone: (71) 3324-3492/3606
Nome: Ticiane Leal Spinola
Cargo: Diretora de Primeiro Grau Substituta
E-mail: prt05.gabinete@mpt.mp.br
Telefone: (71) 3324-3432/3401
Nome: Antônio Augusto de Oliveira Fernandes
Cargo: Diretor de Segundo Grau
E-mail: prt05.gabinete@mpt.mp.br
Telefone: (71) 3324-3432/3401



PORTARIA Nº 313 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.
 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Designar a servidora ANTONIETA SANTANA M. PONTES, cadastro nº 54010583-7 cargo Assistente ADM Financeiro, Símbolo DAI-5 para substituir a servidora SANDRA REGINA R. DE JESUS, cadastro nº 62550870-2, no cargo de Subgerente, símbolo DAI-4, durante seu afastamento para gozo de férias no período de 01/11/2016 a 30/11/2016.
 Cumpra-se. Registre-se.
JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
 Diretor Geral do IPAC

PORTARIA Nº 314 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016
 O DIRETOR GERAL do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, no uso de suas atribuições, resolve: Conceder Adicional por Tempo de Serviço.

NOME	CADASTRO	ADICIONAL	
		Concedido	Acumulado
1 ADEMAR JESUS DO SACRAMENTO	62005088-5	1%	34%

Cumpra-se. Registre-se.
JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
 Diretor Geral do IPAC

Portaria nº 315 de 01 de dezembro de 2016.
 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 dispensar, a pedido a Servidora SELMA HÔMCI BITTAR, cadastro nº 62596126-9, do cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI - 06, (ASTECC), a partir da presente data.
 Cumpra-se. Registre-se.
JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
 Diretor Geral - IPAC

PORTARIA Nº 316 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016
 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Nomear a Senhora SUEID DE FRANÇA BEZERRA, para o cargo de Secretário Administrativo II, símbolo DAI - 6 (ASTECC), a partir da presente data.
 Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.
JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
 Diretor Geral - IPAC

PORTARIA Nº 317 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016
 O DIRETOR GERAL do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, no uso de suas atribuições, resolve: Conceder Adicional por Tempo de Serviço.

NOME	CADASTRO	ADICIONAL	
		Concedido	Acumulado
1 JOSE BRUNO MARTINS DOS SANTOS	62002770-1	1%	38%

Cumpra-se. Registre-se.
JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
 Diretor Geral do IPAC

Portaria nº 318 de 16 de novembro de 2016
 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Criar a Comissão composta pelos servidores, JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Cadastro nº 62.003181-5, FERNANDO ANTONIO LAZARO SOUZA, Cadastro nº. 62.04256-5 e REINALDO PEREIRA SANTOS, Cadastro nº. 62.004373-1, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário de Equipamentos e Materiais Permanente existentes no IPAC em 31.12.2016.
 Cumpra-se. Registre-se.
JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
 Diretor Geral - IPAC

Portaria nº 319 de 18 de novembro de 2016
 O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Criar a Comissão composta pelos servidores, JULIANA ASSIS SANTOS, Cadastro nº 62604031-1, ROBSON JOSÉ SANTOS DE JESUS, Cadastro nº. 62575867-4, e MARIA DO SOCORRO

MARQUES TANURE, Cadastro nº. 62558167-4, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário de Materiais de Consumo existentes nos Almoxtarifados existentes no IPAC até 31.12.2016.
 Cumpra-se. Registre-se.
JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
 Diretor-Geral - IPAC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 026 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.
 O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições e obedecendo aos princípios da Lei Estadual nº 6.677/94 e nº 12.209/11,

RESOLVE:
 constituir Comissão Processante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico composta pelos servidores EBERSON BASTOS PEREIRA, ÂNGELA CRISTINA FILGUEIRA DE MATOS e CARMEN LUCIA RODRIGUES MACHADO COSTA para, sob a presidência do primeiro e, nos seus impedimentos eventuais, da segunda, proceder à análise dos processos disciplinares destinados a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas funções ou relacionadas com as atribuições do seu cargo.
 Gabinete do Secretário, 30 de novembro de 2016.
JORGE FONTES HEREDA
 Secretário

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:
CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos dos processos arquivados sob nºs 29600128720 e 97566433 em 27/05/2016 da empresa MANANCIAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - NIRE 29500128720, após retificação nos termos do Art.72 do Decreto nº 1800/96.
CANCELAMENTO: Ficam desarquivados os processos de acordo com o art. 72 do Dec. 1.800/96, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, das empresas: LJ COMERCIO DE PRODUTOS DECORATIVOS LTDA ME, sob nº 97028379 em 27/08/2010 - NIRE 29292258330; ALTON SANTANA DA CRUZ ME, sob nº 97427706 em 19/11/2014 - NIRE 29104761959.
RESUMO: Termo de Reconhecimento de Débito Objeto: A Juceb reconhece o pagamento referente aos meses de Julho e Agosto/2016, na importância de R\$ 914,00. Data da Assinatura: 29.11.2016. Assinam: Antonio Carlos Marcial Tramm - JUCEB e Ivanir Ângelo de Freitas - Ângelo Freitas Saúde Ambiental Eireli-Epp.
Resumo: Convênio nº 045/2016 entre a JUCEB e a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO. Objeto: Acesso "on-line" ao banco de dados da JUCEB. Prazo: 02 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Alberto Bastos Balazero pela PROCURADORIA.
Resumo: Convênio nº 046/2016 entre a JUCEB e O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ILHÉUS. Objeto: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 02 anos a partir da data de sua assinatura. Assinaturas: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Antonio Augusto de Oliveira Lopes e Costa pelo SICOMERCIO. Em SSA, 30/11/2016. Antonio Carlos Marcial Tramm - Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA A PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DAS UNIDADES PRODUTIVAS FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA
 CHAMADA PÚBLICA ATER SDR/BAHATER Nº 001/2016
OBJETO
 Seleção de entidades e instituições para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural destinados a estruturação produtiva e articulação de políticas públicas para promoção da sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares (UPF).

ENTIDADES EXECUTORAS
 Poderão participar desta Chamada Pública as entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com experiência na prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, previamente credenciadas junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), na forma da Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011.

PÚBLICO BENEFICIÁRIO
 Serão beneficiários/as do objeto desta Chamada Pública 3.600 (três mil e seiscentas) famílias de agricultores/as, considerando agricultor/a familiar a caracterização definida pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2005.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA
 Para efeito desta Chamada Pública, foram definidos lotes que contemplam os municípios que integram os Territórios de Identidade do Bahia, seguindo critérios de proximidade, acessibilidade, área e número de agricultores/as, conforme os quadros abaixo: